

Despacho n.º 1608/2011

1 — A Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos — adiante designada por FPTDA — é uma pessoa colectiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva, por força do despacho n.º 11/94, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 4 de Abril de 1994.

2 — Nos termos do disposto na subalínea *iii*) da alínea *a*) do artigo 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, para que uma pessoa colectiva seja considerada federação desportiva é indispensável que, nos termos dos seus estatutos, se proponha «representar a sua modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das selecções nacionais».

3 — Por outro lado, o Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, pressupõe que as federações desportivas nacionais — únicas entidades às quais é atribuído o estatuto de utilidade pública desportiva — estejam filiadas em federações desportivas internacionais, conforme resulta, entre outros, dos artigos 2.º, 13.º, 19.º, 27.º e 40.º, todos deste diploma.

4 — Estabelece ainda o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que «o estatuto de utilidade pública desportiva é conferido por um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, a uma só pessoa colectiva, por modalidade desportiva ou conjunto de modalidades afins, que, sendo titular do estatuto de simples utilidade pública, se proponha prosseguir os objectivos previstos no artigo 2.º e preencha os demais requisitos previstos no presente decreto-lei».

5 — Ora, estabelece-se nos estatutos da FPTDA:

São fins da FPTDA, nos termos da alínea *a*) do artigo 3.º, «promover, regulamentar, dirigir, desenvolver e estimular o ensino e a prática de trampolins e ginástica acrobática, nas suas diversas disciplinas (trampolim individual e sincronizado, duplo minitrampolim, minitrampolim, *tumbling*, pares femininos, pares mistos, pares masculinos, trios femininos e quadras masculinas) e outros que no mesmo âmbito de actividade desportiva venham a ser reconhecidos pela Federação Internacional, gerindo os recursos colocados à sua disposição através de acordos e contratos com entidades públicas e privadas».

São igualmente fins da FPTDA, nos termos do mesmo artigo 3.º, designadamente:

«f) Representar os interesses das modalidades perante as entidades públicas e privadas;

g) Representar as modalidades junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva;

h) Estabelecer relações com as demais federações desportivas nacionais e organismos públicos;

i) Organizar os campeonatos nacionais de trampolins e ginástica acrobática e outras provas de interesse nacional e internacional e oficializar as competições organizadas por entidades filiadas, desde que previamente autorizadas, atribuindo os respectivos títulos;

o) Organizar e apoiar as representações nacionais a eventos internacionais apoiando a realização de provas internacionais.»

Por outro lado, estabelece-se no n.º 6 do artigo 1.º dos mesmos estatutos:

«A representatividade internacional da FPTDA é assegurada em termos protocolados com a Federação Portuguesa de Ginástica.»

6 — A Federação de Ginástica de Portugal (FGP), por sua vez, pessoa colectiva de utilidade pública desportiva, estabelece nos seus estatutos:

«Artigo 9.º

A FGP é membro da Federação Internacional de Ginástica (FIG), da União Europeia de Ginástica (UEG) e da União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), sendo a única federação nacional a quem é reconhecido o poder representativo de todas as disciplinas gímnicas junto das mesmas.

Artigo 2.º

1 — Constituem atribuições da FGP a definição de valores e objectivos da ginástica nacional, em todas as suas disciplinas e variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

2 — A FGP superintende a prática da ginástica, de acordo com as definições e conceitos estabelecidos pela Federação Internacional de Ginástica (FIG) e União Europeia de Ginástica (UEG).

3 — A FGP prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática de ginástica nas disciplinas de ginástica artística masculina, ginástica artística feminina, ginástica rítmica, ginástica aeróbica, *team gym* e ginástica para todos e suas variantes, incluindo as práticas de *fitness* e condição física, ou quaisquer práticas desportivas efectuadas em ginásios, academias, ou clubes de saúde, não enquadradas noutras federações dotadas de utilidade pública desportiva;

d) Representar os interesses da ginástica portuguesa e dos seus filiados perante entidades públicas e privadas;

e) Representar e enquadrar a ginástica portuguesa, em todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas internacionais em que se encontre filiada, assegurando a participação competitiva das selecções nacionais;

h) Estabelecer relações com as demais federações desportivas nacionais, estrangeiras e internacionais, e ainda com o Comité Olímpico de Portugal (COP), a Confederação do Desporto de Portugal (CDP) e o Comité Paralímpico de Portugal;

j) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da ginástica, bem como atribuir os respectivos títulos;

k) Organizar as selecções nacionais, tendo em conta o interesse público da sua existência e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes;

l) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência às associações distritais e regionais, aos clubes e aos praticantes que nelas participem;

m) Organizar, promover e participar em eventos de Ginástica para Todos a nível nacional e internacional.»

7 — A Federação Internacional de Ginástica é a única organização internacional reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional como tutelando todas as áreas e disciplinas da ginástica, em todas as suas variantes, incluindo a ginástica de trampolins e a ginástica acrobática (impropriamente designada, em Portugal, por desportos acrobáticos).

8 — No nosso País, o único membro da Federação Internacional de Ginástica é a Federação de Ginástica de Portugal (FGP), anteriormente designada por Federação Portuguesa de Ginástica.

9 — Assim sendo, o acesso às competições internacionais por parte de clubes ou praticantes filiados na FPTDA apenas se pode fazer por intermédio e em representação da FGP.

10 — Em 1994, quando foi atribuído o estatuto de utilidade pública desportiva à FPTDA, esta federação estava filiada nas correspondentes federações internacionais: a Federação Internacional de Trampolins (FIT) e a Federação Internacional de Desportos Acrobáticos (FISA).

11 — Sucede, porém, que a partir de 1999 aquelas federações internacionais se dissolveram e passaram a integrar a Federação Internacional de Ginástica, única entidade que, a partir desta data, passou a tutelar todas as disciplinas e variantes da ginástica.

12 — A actual situação portuguesa — com duas federações (a Federação de Ginástica de Portugal e a Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos), ambas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva e ambas actuando nas áreas da ginástica — não tem, por isso, paralelo com os demais países europeus com sistemas desportivos semelhantes ao nosso, designadamente com a Espanha, a França ou a Itália.

13 — Não é desejável que esta situação se perpetue, na medida em que obriga a uma dispersão de recursos públicos entre duas organizações distintas, com objectivos parcialmente sobrepostos, e ambas actuando na mesma área desportiva — a ginástica.

14 — Por outro lado, não é igualmente desejável, no plano da afirmação internacional da modalidade, que a ginástica de trampolins e a ginástica acrobática estejam sob a égide de uma organização que não está filiada na Federação Internacional de Ginástica.

15 — Com efeito, ainda recentemente a Federação de Ginástica de Portugal foi suspensa pela respectiva federação internacional, devido a dívidas contraídas e não pagas atempadamente da responsabilidade da FPTDA.

16 — Devido a este e outros factos, a Federação de Ginástica de Portugal rescindiu o protocolo que mantinha com a FPTDA, tendo já afirmado não pretender vir a celebrar qualquer novo protocolo que permita aos praticantes e clubes da FPTDA aceder às competições internacionais, só aceitando que o façam aqueles que nela se filiarem e em sua representação.

17 — Não subsistem assim quaisquer razões que justifiquem a manutenção do estatuto de utilidade pública desportiva de que a FPTDA tem sido titular.

18 — Face ao exposto, o Conselho Nacional do Desporto, reunido em 21 de Dezembro de 2010, deliberou:

Emitir parecer, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, no sentido de que a modalidade de ginástica compreende todas as disciplinas e variantes integradas no objecto da Federação Internacional de Ginástica, incluindo a ginástica de trampolins e a ginástica acrobática, pelo que a respectiva tutela deve ser confiada apenas à Federação de Ginástica de Portugal;

Em conformidade, emitir parecer favorável ao cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular a Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, para que Portugal possa dispor de uma só federação desportiva, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, para a modalidade desportiva da ginástica;

Recomendar à Federação de Ginástica de Portugal que diligencie no sentido de albergar no seu seio todos os clubes, praticantes, treinadores e juizes desportivos que se dedicam à ginástica de trampolins e à ginástica acrobática.

19 — Foram ouvidas a Federação de Ginástica de Portugal e a Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo: a Federação de Ginástica de Portugal, notificada através do ofício n.º 831/SEJD/2010, de 22 de Dezembro, respondeu que concordava com o teor do referido projecto de despacho; a Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, notificada através do ofício n.º 832/SEJD/2010, de 22 de Dezembro, nada disse até à presente data.

20 — Tudo ponderado, determino:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, ouvido o Conselho Nacional do Desporto, é cancelado o estatuto de utilidade pública desportiva oportunamente atribuído à Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos pelo despacho referido no precedente n.º 1.

14 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

1482011

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extracto) n.º 2096/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de sete postos de trabalho da carreira e categoria técnica superior, do mapa de pessoal da DGAL, aberto por Aviso n.º 13122/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Saraiva Simões Pereira Fraústo dos Santos, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória, e a que corresponde o nível 19 da respectiva tabela, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

10 de Janeiro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.
204209062

Aviso (extracto) n.º 2097/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que na sequência de concurso interno com vista à ocupação de um posto de trabalho de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal da DGAL, aberto por Aviso n.º 13125/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Filipe da Cunha Santos, como técnico de informática, grau 2, nível 1, 3.º escalão, índice 530, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

10 de Janeiro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.
204209273

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 1609/2011

1 — Na sequência do meu Despacho n.º 5127/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2008, através do qual nomeei, em regime de substituição, o licenciado Carlos Alberto Lourenço Cunha para o cargo de Director Regional do Alentejo do Instituto Português da Juventude, I. P., nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, venho pelo presente despacho exonerar o nomeado, a seu pedido, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2010.

22 de Dezembro de 2010. — A Presidente, *Helena Maria Guimarães Sousa Alves*.

204209208

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 1610/2011

Considerando que a licenciada Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira foi nomeada, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, para o cargo de inspectora-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando os resultados obtidos no decurso do triénio:

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira no cargo de inspectora-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, criado pelo n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro, e artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 81-C/2007, de 31 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

10 de Janeiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Nota curricular

Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira;

Data de nascimento — 11 de Janeiro de 1948;

Categoria de origem — inspectora da IGMCTES.

2 — Situação profissional actual — inspectora-geral da Inspeção-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3 — Habilitações académicas e legais:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-graduação em Estudos Europeus, pela Universidade Lusitana;

Pós-graduação em Direito de Educação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Nos termos da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, obteve aproveitamento (16,9 valores) no CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, que decorreu no INA, de 3 de Março a 29 de Abril de 2008.

4 — Percurso profissional:

Inspectora-geral da IGMCTES, desde 1 de Setembro de 2007;

Inspectora-geral da Inspeção-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino superior, desde 2 de Dezembro de 2005;

Subinspectora-geral da Ciência, Inovação e Ensino Superior, desde 2 de Dezembro de 2002;

Exerceu funções no Ministério da Educação, desde 1972 e no Ministério da Ciência e do Ensino Superior, desde 2002.

4.1 — Como técnica superior:

Na Inspeção-Geral do Ensino Particular;

Na Direcção-Geral de Pessoal — inspecção administrativo-financeira;